

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0004/25-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1065833

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0004/25-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressões na forma de pagamento por páginas impressas, incluindo fornecimento dos equipamentos, sistema de gerenciamento de ativos e impressões efetivamente realizadas, com liberação de impressão através de tecnologia RFID, por senha ou biometria com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos originais exceto papel para as Unidades do Sesc Administração, Sesc Turismo, Sesc Deodoro, Sesc Saúde, Sesc Itapecuru e Sesc Caxias pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução **SESC nº 1.593/24, de 02/05/24, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio. XXXXX**

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante: Presidente do Sesc/MA C.I.:..... CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:.....C.I.:.....CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressões na forma de pagamento por páginas impressas, incluindo fornecimento dos equipamentos, sistema de gerenciamento de ativos e impressões efetivamente realizadas, com liberação de impressão através de tecnologia RFID, por senha ou biometria com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos originais exceto papel para as Unidades do Sesc Administração, Sesc Turismo, Sesc Deodoro, Sesc Saúde, Sesc Itapecuru e Sesc Caxias, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2 Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

1

RUBRICA

1.3 Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2025/2026** e serão apropriadas **na conta nº 3.3.2.3.1.01.20.01– Serviços - Gráficos, cópias e reproduções**, do plano de contas do Sesc-MA.

2.2 As despesas serão custeadas em percentuais de: **16,67% para o Sesc Administração, 16,67% para o Sesc Deodoro, 16,67% para o Sesc Saúde, 16,67% para o Sesc Turismo, 16,66% para o Sesc Caxias e 16,66% para o Sesc Itapecuru.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados nos seguintes endereços:

a) **Administração Regional no Estado do Maranhão:** Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, Qd. 24, S/N, Loteamento Boa Vista Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

b) **Sesc Caxias:** Rua Praça Cândido Mendes, nº 1131, Centro, CEP: 65606-010, Caxias/MA.

c) **Sesc Deodoro:** Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, CEP: 65.020-570, São Luís/MA.

d) **Sesc Itapecuru:** BR 222, Km 14, s/n, Bairro Roseana Sarney, CEP 65485-000, Itapecuru/MA.

e) **Sesc Turismo:** Avenida São Carlos, s/n, Bairro Olho d'Água, CEP: 65066-620, São Luís/MA.

f) **Sesc Saúde:** Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP 65020-590, São Luís – MA.

3.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados junto a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato e sem qualquer ônus adicional.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências do Sesc Maranhão, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, novos em linha de produção e de primeiro uso, na sua última versão de software e hardware, além de estarem em conformidade com programas de redução de consumo de energia, bem como acessórios, licenças de softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências do Sesc Maranhão.

3.5. Antes da primeira entrega de equipamentos, todos os tipos de impressoras deverão ser analisados tecnicamente pela equipe da Gerência de Tecnologia e Assessoria de Comunicação do Sesc Maranhão, em uma única etapa, momento em que serão efetuadas as verificações dos catálogos e manuais oficiais dos equipamentos, como também, testes dos modelos que serão instalados pela licitante. Deverá ser realizada uma prova de conceito com todos os recursos de hardware e software necessários à realização da operação sob a responsabilidade da

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Ana Carolina de Oliveira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

licitante vencedora incluindo a integração do equipamento com o software de gestão apresentado na proposta.

3.6. O conjunto de impressoras de um Tipo, deverá ser do mesmo fabricante e modelo cada, ou seja, Tipo I de um único fabricante, Tipo II de um único fabricante, de um único fabricante, visando a padronização do hardware durante a validade do contrato, tornando uniformes os procedimentos, inclusive no que se refere a sua correta utilização, além de estarem em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

3.7. A análise técnica dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação e configuração de 01 (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos equipamentos ofertados, em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação do Sesc Maranhão.

3.8. Os equipamentos para análise técnica deverão ser entregues nas dependências do Sesc Maranhão, Ed. Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, Qd 24, SN Jardim Renascença II, São Luís – MA Fone: (98) 3215-1500 - CEP: 65075-650.

3.9. As características dos equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência.

3.10. As especificações apresentadas são mínimas, sendo aceitos equipamentos com características superiores.

3.11. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo do Sesc Maranhão.

3.12. Todos os equipamentos deverão ser entregues com estabilizadores de tensão com características técnicas compatíveis com os modelos das impressoras.

3.13. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.14. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, o recurso de autenticação para a liberação das impressões e cópias através de: PIN, nome de usuário e senha ou cartão de aproximação ou a combinação deles com liberação de impressão através de tecnologia RFID, por senha ou biometria.

3.15. A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente, a leitura dos contadores de cópias/impressões nos equipamentos disponibilizados, para efeito de faturamento, através de software específico. Não será aceito leitura manual via telefone.

3.16. Serão faturadas APENAS as cópias impressas. As digitalizações não deverão ser contabilizadas para fins de faturamento.

3.17. A CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação quando solicitado pelo

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc Maranhão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.18. Quando houver a necessidade de retirada de equipamento para manutenção externa às unidades do Sesc Maranhão, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 12h para substituir o equipamento por outro com características equivalentes aos disponibilizados no contrato.

3.19. Para qualquer retirada ou entrada de equipamento das dependências do Sesc Maranhão, a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal de remessa ou de entrada do equipamento.

3.20. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios serão fornecidos pela Contratada. O fornecimento de papel é de responsabilidade do Sesc Maranhão.

3.21. Todos os consumíveis, citados no subitem 3.20, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.

3.22. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da Contratada, devendo respeitar os prazos de Atendimentos descritos no item Acordo de Níveis de Serviços, deste Termo de Referência.

3.23. A logística da CONTRATADA terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos (tonner) em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês, em cada unidade Sesc Maranhão.

3.24. Deverão ser entregues, aos responsáveis pelos setores contemplados com os equipamentos, no ato da instalação dos mesmos, um toner reserva para suprir à demanda quando da troca de toners vazios.

3.25. Os responsáveis pelos setores deverão assinar um recibo de duas vias, constando a data de entrega dos equipamentos, acessórios e insumos, devidamente especificados e com os quantitativos descritos, e a segunda via, bem como a nota fiscal dos equipamentos deverão ser encaminhados para a Gerência de Tecnologia do Sesc Maranhão pela CONTRATADA.

3.26. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, sem nenhum ônus para o Sesc Maranhão. Para tanto, deverá apresentar declaração de logística reversa com descarte sustentável para destinação final dos toners que a Contratada fornece para alimentar as impressoras, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

3.27. O software de gestão dos serviços deverá ser em rede, via WEB, e possuir as seguintes características:

3.27.1. Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo gerenciar remotamente via rede TCP/IP os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, nível dos suprimentos e de impressão e contabilização de

Coordenadora: Elaine dos Santos Ramos

Membro: André Luiz de Jesus

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

impressões, cópias e digitalizações;

3.27.2. Deverá permitir a emissão de relatórios do histórico das intervenções técnicas e eventuais deslocamentos de equipamentos;

3.27.3. A base de usuários deverá ser única por lote para o sistema de gestão e controle da solução, e ser integrada ao Microsoft Active Directory da CONTRATADA;

3.27.4. Possibilitar trabalhos de impressão sejam armazenados em um servidor único de impressão, de tal maneira que, independentemente do local que usuário esteja nas dependências da organização, ele possa acessar seus trabalhos de impressão e imprimi-los na impressora mais próxima que atenda aos requisitos do trabalho (cor e dimensão);

3.27.5. Realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes das impressoras multifuncionais/copiadoras;

3.27.6. O software de gestão deverá permitir a configuração do local de destino para armazenar os arquivos digitalizados, possibilitando que este local seja uma pasta de um desktop ou uma pasta de servidor de rede;

3.27.7. Se cópia deverá informar usuário, horário, número de cópias, impressora, cor ou PB e custo. Se impressão, deverá informar nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor ou monocromática, tamanho do papel e custo;

3.27.8. Deverá gerenciar o nível de cor de um trabalho página a página para cobrar colorido apenas as páginas coloridas dentro de um mesmo trabalho;

3.27.9. Deve gerenciar os equipamentos de impressão no caso de alertas de erro ou nível de toner baixo e enviar e-mail para usuários específicos;

3.27.10. O software deve detectar e deletar jobs duplicados automaticamente;

3.27.11. Deve permitir customizar restrições de impressão de trabalhos que tenham valor superior ou quantidade de cópias pré-definidas;

3.27.12. Possibilidade de gerar relatórios via web de impressão e cópia por usuário, impressora (equipamento físico), computadores (estação ou servidor de impressão), departamentos e centros de custo;

3.27.13. Geração de relatórios de análise informando sumários, cópias por usuários, cópia colorida ou monocromática, impressões por usuários, impressão colorida ou monocromática, por tamanho de papel, duplex ou simplex, em impressoras de rede, locais ou remotas;

3.27.14. Exportação de dados para análise, em formatos PDF, HTML e CSV;

3.27.15. Definição de cotas por usuário, grupos de usuários e a geração de relatórios de utilização de cotas;

3.27.16. Definição de custos de cópia e página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão e cópia colorida ou monocromática;

3.27.17. Permitir restrição de horários para que os usuários possam realizar determinadas

Assinado digitalmente por Analis Oliveira Teixeira

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

operações específicas e outras não em horários diferentes;

3.27.18. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte e assistência técnica, incluindo instalação, configuração e manutenção;

3.27.19. A CONTRATADA deverá fazer o repasse de conhecimento para usuários, gestores e técnicos na utilização dos equipamentos e solução de gestão disponibilizada.

3.28. Na fase de implantação, a Contratada deverá ministrar treinamento para 02 (dois) funcionários da Gerência de Tecnologia do Sesc Maranhão, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos.

3.29. A Contratada será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia e escaneamento, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho.

3.30. A Contratada deverá treinar dois facilitadores por tipo de equipamento em cada local de instalação. Os treinamentos serão coordenados pelo Sesc Maranhão e poderão ser realizados no próprio local onde as impressoras e multifuncionais estiverem instaladas.

3.31. O Sesc Maranhão se responsabilizará pelas salas de aulas, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessários aos treinamentos.

3.32. A Contratada poderá utilizar, para efeito de treinamento, os equipamentos que ela especificar para as funções de backup, ou seja, aqueles que serão utilizados para substituir temporariamente os defeituosos.

3.33. A Contratada deverá disponibilizar as instruções do treinamento em mídia eletrônica, em formato HTML, ilustrado com imagens para que o Sesc Maranhão possa fazer a divulgação.

3.34. Todo treinamento e sua documentação deverão ser previamente aprovados pelo Sesc Maranhão e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do acervo documental do Sesc Maranhão.

3.35. O conteúdo programático dos cursos para os facilitadores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

3.35.1. Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;

3.35.2. Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;

3.35.3. Instruções básicas de operação dos softwares propostos;

3.35.4. Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;

3.35.5. Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;

3.35.6. Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;

3.35.7. Utilização da impressão através da bandeja manual;

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

3.35.8. Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo:

3.35.8.1. Atolamentos;

3.35.8.2. Níveis de consumíveis;

3.35.8.3. Tampas de compartimentos abertas;

3.35.8.4. Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;

3.35.8.5. Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.

3.36 A empresa deverá possuir número de telefone para suporte técnico, abertura de ordem de serviço (OS) e solicitação de suprimentos, devendo possuir equipe técnica capacitada a prestar atendimento de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos.

3.37. Todo o suporte aos usuários da solução disponibilizada pela empresa a ser contratada deve seguir as disciplinas, processos e práticas preconizados conforme a seguir:

3.37.1. A Contratada deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades do Sesc Maranhão e dentro do escopo solicitado, contando com teleatendimento, via número telefônico específico e/ou portal web de atendimento. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência;

3.37.2. Caberá à Contratada estimar a estrutura que necessitará para atender a este item e cumprir os níveis de serviço determinados no item Acordo de Níveis de Serviços deste Termo de Referência;

3.37.3. O suporte técnico de 1º nível terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação: telefone, internet e e-mail: de segunda a sexta-feira - das 08 às 17 horas.

3.38. Após assinatura do contrato as estações de impressão devem ser entregues e instaladas em no máximo 30 (trinta) dias corridos, incluindo neste prazo, a implementação das seguintes soluções:

3.38.1. Customização das configurações dos equipamentos;

3.38.2. Identificação dos equipamentos;

3.38.3. Treinamento de equipe.

3.39. A CONTRATADA deverá realizar a reunião de *Kick-off* no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3.39.1. Na reunião a CONTRATADA deverá designar um gerente de projeto responsável pela liderança técnica e administrativa do projeto de instalação e configuração do parque de impressoras. O projeto deverá ter como prazo limite para seu encerramento, 07 (sete) dias após entrega das impressoras.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

7

3.40. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação no ambiente da CONTRATANTE.

3.41. A empresa CONTRATADA deverá prever em sua proposta os serviços de instalação, configuração, ativação, testes e passagem de conhecimento.

3.42. A CONTRATADA deverá instalar todos os softwares fornecidos sob esta especificação, em um prazo de 07 (sete) dias a contar da entrega das impressoras e caberá a mesma:

3.42.1. Elaborar o projeto executivo de instalação;

3.42.2. Elaborar o cronograma de instalação;

3.42.3. Fornecer todo o material necessário para instalação, interligação entre equipamentos, incluindo interligação com equipamentos existentes.

3.43. A CONTRATADA deverá realizar a instalação do software e acessórios, deixando-os em pleno funcionamento.

3.44. A CONTRATADA deverá considerar no Plano de Migração, a possibilidade de reverter qualquer etapa da atividade, caso sejam encontrados problemas durante a migração.

3.45. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o Sesc Maranhão, técnico especializado, preferencialmente por Lote, durante 5 (cinco) dias após instalação das 10 (dez) primeiras impressoras de forma presencial ou remota, no intervalo de horário de 08h às 12h, e 14h às 17h.

3.46. O técnico atuará na administração e manutenção do software, no esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento do software e serviços.

3.47. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a Contratada deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo:

3.47.1. Prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 8 (oito) horas úteis para capital e região metropolitana e 12 (doze) horas úteis para outras cidades, considerando o período útil de 8h às 17h;

3.47.2. Prazo máximo para eventuais substituições de peças, equipamentos e/ou aplicações de correções nos softwares básicos préinstalados será de até 8 (oito) horas úteis para a capital e região metropolitana e 12 (doze) horas úteis para outras cidades do estado, considerando o período útil de 8h às 17h.

3.48. A Contratada fornecerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste acordo de níveis de serviços.

3.49. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da Contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o Sesc Maranhão.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anails Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

3.50. Os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 3 (três) interrupções no mesmo mês ou 9 (nove) no mesmo trimestre deverão ser substituídos sob pena de multa correspondente ao valor expresso no tópico DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

4.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis, durante a vigência contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0004/25-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir os serviços e demais condições estabelecidas neste contrato.

6.1.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência

6.1.3 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Sesc/MA.

6.1.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

6.1.5 Designar os empregados que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da **CONTRATADA** em todas as visitas.

6.1.5.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionários designados para esse fim.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

6.1.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

6.1.7 Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

6.1.8 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido de 30 dias corridos, após recebimento definitivo e atesto.

6.1.9 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para realizar o serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso dos seus empregados aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem fornecidos.

6.1.10 Notificar, formal e tempestivamente, à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

6.1.11 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do edital de licitação.

6.1.12 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.1.13 Recusar ou devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue distinto das especificações ou que não apresentarem condições para uso;

6.1.14 Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

6.1.15 Arcar com os prejuízos provocados por mal uso dos equipamentos desde que comprovados por laudo técnico de Assistência Técnica do fabricante do equipamento.

6.1.16 Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

6.1.17 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no edital de licitação.

6.1.18 Fornecer toda a infraestrutura necessária (servidor, local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

6.1.19 Acompanhar e fiscalizar a entrega formalizada por meio do Pedido ao Fornecedor, bem como atestar na nota fiscal/fatura da efetiva entrega dos itens;

6.1.20 Receber os itens entregues pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com as

Condenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

especificações;

6.1.21 Analisar os itens entregues para fins de atesto e verificação de conformidade com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga ainda a:

7.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- b) seguros de acidentes;
- c) tarifas, taxas, tributos, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) transportes, fretes e equipamentos;
- i) material;
- j) mão- de- obra;
- l) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.4 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Eletrônico **Nº 0004/25-PG**.

7.6 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA.

7.6.1 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

RUBRICA

7.6.2 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

7.6.3 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

7.6.4 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

7.6.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

7.6.6 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

7.7 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.8 Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

7.9 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

7.10 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os locais de execução dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

7.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

7.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.12.1 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.13 Manter o **Sesc/MA** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **Contrato**.

7.14 Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo Sesc Maranhão, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

7.15 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, além da manutenção dos equipamentos, de forma a garantir o atendimento às exigências deste Termo de Referência.

RUBRICA

7.16 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do **Contrato**.

7.17 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

7.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.19 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CONTRATANTE** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.

7.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **1 (um) dia útil** após notificado, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

7.21 Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** e ao Gestor do contrato, designado formalmente pelo Sesc Maranhão, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7.22 Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pelo Sesc Maranhão neste Termo de Referência.

7.23 Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pelo Sesc Maranhão.

7.24 Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

7.25 Entregar e ativar os equipamentos nos locais indicados neste Termo de Referência, no prazo estabelecido.

7.26 Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

7.27 Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do **Sesc/MA**, para recebimento das chamadas

7.28 Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o Sesc Maranhão.

7.29 Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

7.30 Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste Termo de Referência.

7.31 Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade do Sesc Maranhão, nos níveis exigidos neste Termo de Referência.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

7.32 Caberá à Contratada fornecer toda a infraestrutura de software e hardware, exceto servidor, necessária para a implantação da solução proposta.

7.33 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, dentro de **10 (dez)** dias, a contar da data de notificação ou da publicação. **Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE**, fica sujeita às **Penalidades** deste Contrato.

7.34 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros.

7.34.1 É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.34.1.1 Utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

7.35 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos bens deste, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

7.36 A **CONTRATADA** deverá informar com antecedência a administração da unidade, na qual será executado o serviço mesmo que planejado, a lista dos integrantes da equipe técnica de forma a autorizar a entrada da mesma.

7.37 Informar e manter atualizado o endereço da empresa, números de telefone, endereço eletrônico e o nome das pessoas autorizadas para contatos operacionais, financeiros e gerenciais.

7.38 Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para acesso aos locais de execução dos serviços junto à autoridade competente.

7.39 Comunicar e apresentar justificativas, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a ocorrência de eventual atraso ou paralisação na prestação dos serviços, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente, as quais serão apreciadas, analisadas e deliberadas pela **CONTRATANTE**, com vistas à aplicação de penalidades;

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$.....(.....) mensais, totalizando a despesa em 12 (doze) meses, R\$.....(.....).

8.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3 O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

8.4 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em **02 (duas) vias devidamente atestada**

Condutor(a): Eling dos Santos Barros

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

pela **CONTRATANTE**, sujeito à apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal), exigida nos **SUBITENS 7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/25-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

8.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço.

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida entre os dias 1º e 20 de cada mês e entregue ao **Sesc/MA** em até 72 horas após o prazo limite de emissão. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja emitida dentro do período estabelecido, a sua emissão ficará condicionada ao mês subsequente, não sendo possível processá-la dentro do mês original. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo estabelecido, resultará no não recebimento do documento pelo **Sesc/MA**, o que implicará na dilação do prazo para a efetivação do pagamento. Assim, a contagem do prazo para quitação somente terá início a partir da data de apresentação do referido documento de cobrança.

8.7 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

8.8 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

8.9 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

8.10 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

8.11 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

8.12 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. **No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".**

8.13 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

8.14 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante expressa autorização da Administração.

8.15 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

8.16 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) no valor inicial do contrato.

8.17 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao Sesc/MA no máximo até o dia 20 do mês de emissão do documento fiscal.

8.17.1 Na hipótese de emissão entre os dias 21 a 31, esta deverá ser **CANCELADA** pela **CONTRATADA** e providenciada a nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

8.18 A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente, a leitura dos contadores de cópias/impressões nos equipamentos disponibilizados, para efeito de faturamento, através de software específico. Não será aceito leitura manual via telefone.

8.19 Serão faturadas APENAS as cópias impressas. As digitalizações não deverão ser contabilizadas para fins de faturamento.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

9.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos serviços, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

9.1.1 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 9.1, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade contida na alínea “a” da **Cláusula Décima - Penalidades**, deste Contrato.

9.2 O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem 9.1 desta cláusula.

9.3 A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas* (para processos que tenham caução da proposta); e ainda, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.4 O prazo de convocação estipulado no subitem 9.3, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) **Advertência** por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos** a critério do **Sesc/MA**;

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

c) **Rescisão** deste contrato;

d) **Multa** diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços de manutenção por período superior a 2 (dois) dias, não reconhecidos pelo **Sesc/MA** como justificados.

10.2 A critério do **Sesc/MA**, as sanções poderão ser cumulativas.

10.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

10.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

10.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista neste contrato.

10.6 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 7.08.1990.

10.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

10.8 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

11.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

11.3 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

17

12.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

12.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

c) quando a **CONTRATADA** descumprir prazos de prestação de serviço; ou,

d) no caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

12.4 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos.

12.5 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II - Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

III - Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

IV - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

V - Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

13.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação

Coordenadora: Elaine dos Santos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 7.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

15.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h às 12h e de 13h30h às 17h).

15.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **SUBITEM 15.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

15.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

16.1 O **CONTRATANTE** designa os empregados **XXXXXXXXXX** como seus representantes para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato a ser executado **XXXXXXXXXX** respectivamente, cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

16.1.1 No afastamento dos titulares em casos de férias, licenças ou qualquer outra ausência, estes serão substituídos, respectivamente, pelos empregados **XXXXXXXXXXXXXX**.

16.2 A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

16.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

16.3.1 Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

16.3.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**;

16.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

contrato;

16.3.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual;

16.3.5 Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**;

16.3.6 Receber as documentações de pagamento, e após análise proceder com o ateste da Nota Fiscal e envio em até 02 dias úteis ao Setor de Compras do **Sesc/MA** para continuidade do processo de liberação de pagamento da **CONTRATADA**;

16.3.7 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

16.3.8 Solicitar substituições quando julgar necessárias.

16.4 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

16.5 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Direção Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

16.6 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela **FISCALIZAÇÃO** serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções.

16.7 A **FISCALIZAÇÃO** terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;

16.8 A **FISCALIZAÇÃO** não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE

17.1 Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

17.1.1 Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venham a substituí-los por força de determinação governamental, em que o percentual acumulado a ser adotado pela **CONTRATANTE** e concedido a **CONTRATADA** será o menor dentre os índices acumulados do período.

17.1.2 O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

20

17.1.3 O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

18.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderão ser consideradas renunciadas ou alteradas, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do **CONTRATANTE**.

19.2 Será inaceitável por qualquer motivo, que a **CONTRATADA** não realize a execução do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil, afim de não prejudicar o andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

19.3. Quaisquer alterações deste Contrato deverão ser procedidas através de **Termo Aditivo**, com a devida anuência das partes contratantes.

19.4. O presente contrato obedecerá aos dispositivos previstos na **Resolução Sesc 1.593/2024**.

19.5 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das **CLÁUSULAS** ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.6 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a **CONTRATADA** para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– LEGISLAÇÃO E FORO

20.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges